# LEI Nº 423 DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

**" Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de NCZ$ 9.500,00"**

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrír na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de NCZ$ 9.500,00 ( Nove mil e quinhentos cruzados novos), destinado a abrigar despesas com a aquisição de 1 (uma) linha telefônica para o setor de Saúde.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de Setembro de 1989.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 27 de Setembro de 1989.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração